



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.793/06

**“ASSEGURA A RESERVA, PARA OS IDOSOS, DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

**Art. 1º** - É assegurada a reserva, para os idosos (idade igual ou superior a 60 anos), de 5% (cinco por cento) das vagas nos seguintes estabelecimentos públicos e privados: instituições financeiras, repartições públicas e estabelecimentos comerciais com estacionamento próprio, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 18 de abril de 2006.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**